



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Mata de São João

1

Sexta-feira • 2 de Abril de 2021 • Ano • Nº 3609

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Índice

Decretos 01 até 04.

Decretos

DECRETO Nº 581/2021 02 DE ABRIL DE 2021.



Dispõe sobre as medidas temporárias de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19 no âmbito territorial do Município de Mata de São João-Bahia.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial de Saúde, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Pública, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando que não cabe à Administração Pública se eximir de adotar medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito de seu território;

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição Federal;

Considerando a necessidade de conter a propagação de infecção e transmissão local e preservar a saúde dos cidadãos em geral:



Prefeitura Municipal de Mata de São João

Rua Luiz Antônio Garcez, nº 140, Centro – Centro Administrativo – Mata de São João/BA.
Tel.: (71)3635-1310/ Fax: (71) 3635-1293 – <http://www.matadesaojoao.ba.gov.br>

Gestor - João Gualberto Vasconcelos / Secretário - Governo / Editor - Prefeito
Rua Luiz Antônio Garcez, nº 140 - Centro Administrativo

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: QA+T9QGWFLTULC5WXS7N+G



DECRETA:

Art. 1º - Fica prorrogada a restrição de locomoção noturna prevista no Decreto 481 de 22 de fevereiro de 2021, passando a ser das **20h às 05h, de 05 de abril de 2021 até 12 de abril de 2021**, em todo o Município.

Art. 2º - Ficam prorrogadas até o dia **12 de abril de 2021** as seguintes medidas de combate à pandemia do coronavírus e preservação da vida:

I - Interdição das praias do Município de Mata de São João para utilização da população;

II - Proibição absoluta da realização de atividades de comércio nas praias do Município de Mata de São João;

III - Interdição dos campos e quadras públicas no Município de Mata de São João.

IV - O funcionamento do comércio em geral até às 18:00hs;

V - A comercialização de alimentos em geral, funcionamento de restaurantes e demais atividades essenciais até as 19:30hs;

VI - As atividades como farmácias, serviços de saúde e postos de gasolina estarão liberados a funcionar 24h.

§1º. Ficam excetuadas da vedação prevista no inciso I acima a utilização das praias exclusivamente para fins de realização de esportes aquáticos e desde que respeitado o distanciamento social.

§2º. Continua proibido o funcionamento de bares em todo Município de Mata de São João no período estabelecido no *caput*, permitido o serviço de delivery até as 24h.

§3º. Os restaurantes poderão funcionar desde que limitados à 50% de sua capacidade e desde que respeitados todas as medidas de distanciamento e protocolos de segurança.

§4º. O sistema de entrega em domicílio (delivery) poderá funcionar até as 24h.



Prefeitura Municipal de Mata de São João

Rua Luiz Antônio Garcez, nº 140, Centro – Centro Administrativo – Mata de São João/BA.
Tel.: (71)3635-1310/ Fax: (71) 3635-1293 – <http://www.matadesaojoao.ba.gov.br>



Art. 4º - Fica vedada a venda de bebida alcoólica em restaurantes e quaisquer outros estabelecimentos, inclusive por sistema de entrega em domicílio (delivery), das **20h de 09 de abril até às 05h de 12 de abril de 2021.**

Art. 5º - Ficam suspensos eventos e atividades, em todo o território do Município, independentemente do número de participantes, ainda que previamente autorizados, que envolvam aglomeração de pessoas, tais como: eventos desportivos coletivos e amadores, cerimônias de casamento, eventos recreativos em logradouros públicos ou privados, circos, eventos científicos, solenidades de formatura, passeatas e afins, bem como aulas em academias de dança e ginástica, durante o período de **05 de abril até 12 de abril de 2021.**

Parágrafo único - Os atos religiosos litúrgicos poderão ocorrer, desde que, cumulativamente, sejam atendidos os seguintes requisitos:

I - respeito aos protocolos sanitários estabelecidos, especialmente o distanciamento social adequado e o uso de máscaras;

II - instalações físicas amplas, que permitam ventilação natural cruzada;

III - limitação da ocupação ao máximo de 30% (trinta por cento) da capacidade do local.

Art. 6º - Fica autorizado, em todo o território do Município, o funcionamento de academias e estabelecimentos voltados para a realização de atividades físicas, de 05 de abril até 12 de abril de 2021, desde que limitada a ocupação ao máximo de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local, observados os protocolos sanitários estabelecidos.

Art. 7º - Aqueles que não cumprirem as determinações constantes em todos os atos normativos sobre o enfrentamento da pandemia do Coronavírus ficam sujeitos às penalizações administrativas como multas, interdições, cassação de licenças, permissões e alvarás, dentre outras, sem prejuízo de eventual responsabilização cível e criminal promovida pelos Órgãos competentes, conforme dispositivos tipificados nos arts. 268 e 330 do Código Penal.



Prefeitura Municipal de Mata de São João

Rua Luiz Antônio Garcez, nº 140, Centro – Centro Administrativo – Mata de São João/BA.
Tel.: (71)3635-1310/ Fax: (71) 3635-1293 – <http://www.matadesaojoao.ba.gov.br>



Art. 8º - Os titulares dos órgãos da Administração Direta, Secretários e Diretores, no âmbito de sua competência, poderão expedir normas complementares, relativamente à execução deste Decreto, e decidir casos omissos.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, ESTADO DA BAHIA, EM DE 02 ABRIL DE 2021.

JOÃO GUALBERTO DE VASCONCELOS

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Mata de São João

Rua Luiz Antônio Garcez, nº 140, Centro – Centro Administrativo – Mata de São João/BA.
Tel.: (71)3635-1310/ Fax: (71) 3635-1293 – <http://www.matadesaojoao.ba.gov.br>